



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIÁ A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes universitários de Ibiá, através de pagamento de bolsa auxílio no limite de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade de cada estudante.

Art. 2º - O pagamento será feito através de contrato / convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino – UNIARAXÁ -, e o dispêndio anual não poderá ultrapassar o valor de até R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta e Mil Reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação 2.6.3.12.364.111.2160.3.3.90.18.0.

Parágrafo primeiro - Para cobrir as despesas desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar adicional no valor de R\$ 25.000,00.

Parágrafo segundo – Abertura ora autorizada resultará da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

FICHA	DOTACAO	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
358	2.6.3.12.364.111.2160.3.3.50.41.0	APOIO AO ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	5.000,00
71	2.1.3.28.845.122.2103.3.3.50.43.0	MAN. RELACOES POLITICA COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	20.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 4º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

Art. 5º - O valor mencionado no artigo 2º poderá ser alterado para mais em até 25% (vinte e cinco por cento), por interesse público devidamente justificado, mediante termo aditivo ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 24 de março de 2011.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

